



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 001/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE
SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A
VETORES E PRAGAS URBANAS, E
SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.941.912/0001-44, localizada na Av. Independência, nº 787, sala 01, Centro, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, representada neste ato pelo **Sr. MARCOS ANDRE REICHERT**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 994.656.470-04 e RG nº 1084404316 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 924, Centro, na Cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 01/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 001/2023.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, E SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

1.2. Descrição das dependências

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prédio Centro Administrativo	444,78 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 378,06
02	Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	648,36 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 551,11
03	Prédio Secretaria Municipal de Assistência	484,95 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 412,21

	Social				
04	Prédio Secretaria Municipal do Meio Ambiente	183,00 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 155,55
05	Prédio do Posto de Saúde Municipal Luis Corazza	897,50 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 762,88
06	Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol	624,77 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 531,05
07	Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel	463,59 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 394,05
08	Prédio do Ginásio Paroquial	1590,00 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 1351,50
09	Prédio da Capela Velatória	150,00 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 127,50
10	Prédio da Secretaria Municipal de Obras do Interior / Urbanas	443,00 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 376,55
11	Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura	473,00 M ²	Interfina	R\$ 0,85	R\$ 402,05
12	Reservatórios de Água (aproximadamente 1.000 L)	5,00 UNIDADES	CSM	R\$ 135,00	R\$ 675,00
13	Reservatórios de Água (aproximadamente 10.000 L)	1,00 UNIDADE	CSM	R\$ 135,00	R\$ 135,00
Valor Total R\$					R\$ 6.252,51



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.582,22 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais com vinte e dois centavos) para a prestação dos serviços acima mencionados.

2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em uma única parcela, em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 001/2023 – Dispensa de Licitação Nº 001/2023.

3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

3.2.1. Secretaria Municipal de Administração:

2200- Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2.2. Secretaria Municipal de Agricultura:

2700- Manutenção do Departamento da Agricultura

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

2601- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2.4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2400.0020- Manutenção da Secretaria

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

2411.0020- Manutenção do Ensino Infantil

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2412.0020 - Manutenção Ensino Fundamental

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

2417.0001 - Manutenção do Ginásio Esportivo Municipal

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2.5. Secretaria Municipal de Obras no Interior

2000- Manutenção da Secretaria de Obras no Interior

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2.6. Secretaria Municipal de Obras Urbanas

2907- Manutenção dos Cemitérios e Casa Velatória

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2.7. Secretaria Municipal de Saúde:

2516- Vigilância em Saúde Sanitária

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2.8. Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

2800- Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

3390.39.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.2 A realização dos serviços descritos na Cláusula 01 deste contrato deverão dar-se dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

4.3 A realização dos serviços deverá ser programada entre as partes com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.4 A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Administração Sra. **REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**, ou quem esta determinar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.



5.3 A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 18 de Janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANDRE REICHERT
MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Endereço:

Nome:

CPF:

Endereço:

